



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Lei nº 173 de 30 de Novembro de 1.984

"Autoriza o Prefeito Municipal a Doar ou Conceder maiores prazos para pagamento Provenientes de Alienação de Imóveis e dá Outras Providências."

JOSE FREDERICO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ou Conceder maiores prazos para Pagamento Provenientes de Alienação de lotes Urbanos em decorrência da Lei 142 de 31 de Outubro de 1.983.

Artº. 2º - Os benefícios de que trata o artigo anterior só serão concedidos, mediante requerimento de regularização da parte interessada.

Parágrafo Único - Fica vedado a apresentação e apreciação do requerimento de regularização de mais de 01 (um) lote por parte do mesmo pretendente.

Artº. 3º - Os prazos para regularização dos lotes de que trata o artigo 1º desta Lei e demais dispositivos da Lei nº 142 de 31 de Outubro de 1.983, para expedição de títulos definitivos terão como limite a data de 30 de Julho de 1.985, após o que os mesmos serão automaticamente revertidos ao Patrimônio Público Municipal sem direito de nenhuma indenização.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

LEI Nº 173/84

Folha 02

Artº 4º - O Poder Executivo nomeará, mediante Decreto uma Comissão de triagem composta de 05 (cinco) membros, constituída por 02 (dois) vereadores de cada bancada, escolhidos pelo Plenário da Câmara Municipal e um funcionário da Prefeitura Municipal, para omologar os Processos de regularização e expedir o respectivo Laudo constando a renda familiar dos requerentes.

Artº 5º - De acordo com o Laudo expedido pela comissão de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal, doará o lote pretendente pela parte requerente se comprovada a sua carência de recursos ou favorece o pagamento em até 18 (dezoito) meses de acordo com a faixa salarial apurada pela comissão de triagem.

Artº 6º - O Executivo Municipal baixará Decreto estipulando as faixas de renda familiar para fim de doação ou prazos para pagamento nos casos de alienação.

Artº 7º - A isenção de pagamento no caso de doação não inclui as taxas, certidões, tributos e demais emolumentos necessárias ao processamento de regularização cominações legais estipuladas pela União e o Estado.

Artº 8º - Continuam em vigor os demais dispositivos da Lei nº 142 de 31 de Outubro de 1.983.

Artº 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

NOVA XAVANTINA, 30 de Novembro de 1.984